ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1563/2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM O COMITÊ PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA DA METADE SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá/RS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Comitê Pró-Desenvolvimento de Fruticultura da Metade Sul.

ARTIGO 2º - O Convênio servirá para o desenvolvimento de Fruticultura Irrigada da Metade Sul do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 31 de maio de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 31 de maio de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração